

RESOLUÇÃO PPGCA 06 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece critérios e normas para credenciamento e credenciamento de docentes permanentes e colaboradores no Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos (PPGCA).

O Coordenador do Colegiado do PPGCA, da Faculdade de Farmácia (FAFAR) da UFMG, no uso de suas atribuições, resolve:

Do credenciamento

Art. 1º - O docente interessado em se credenciar como docente do PPGCA deverá encaminhar à Secretaria do Programa:

I - solicitação de credenciamento acompanhada de *curriculum vitae*, no modelo Lattes, referente aos últimos 4 (quatro) anos, conforme detalhado nos **Quadros 1 e 2**;

II - termo de compromisso de manter a Coordenação do Programa informada, anualmente, de sua produção, devidamente comprovada;

III - Plano de Atuação do docente no PPGCA, para o período, incluindo- para docentes permanentes - as disciplinas a serem ministradas e o número de orientados, com a síntese dos projetos de pesquisa a serem desenvolvidos,

- para docentes colaboradores - as disciplinas a serem ministradas ou o número de orientados, com a síntese dos projetos de pesquisa a serem desenvolvidos;

IV - anuência do departamento de origem.

Quadro 1. Pontuação por produtividade em periódicos

Item	Classificação	Pontos
Publicação em periódico conforme classificação no Scimago Journal and Country Rank (www.scimagojr.com)	1 (sjr \geq 1.0)	1,00
	2 (sjr \geq 0.8)	0,85
	3 (sjr \geq 0.6)	0,70
	4 (sjr \geq 0.4)	0,55

Quadro 2. Pontuação por orientações concluídas

Item	Tipo	Pontos
Orientação PPGCA concluída no quadriênio	Doutorado	0,5
	Mestrado	0,25

Art. 2º - Serão contabilizados os pontos obtidos de acordo com os **Quadros 1 e 2**, considerando-se, para fins de pontuação, os 4 (quatro) anos completos sequencialmente anteriores ao vigente da solicitação.

Parágrafo único. A pontuação em periódicos vinculada a trabalho discente será multiplicada por um fator de 1,2.

Art. 3º - Para obter o credenciamento, o docente deverá ter seu Plano de Atuação no Programa aprovado pelo Colegiado e obter pontuação total do quadriênio igual ou superior a 3,5 (três vírgula cinco). No mínimo 80% da pontuação deverá ser proveniente da produção listada no Quadro 1.

§ 1º Para analisar o Plano de Atuação do docente no PPGCA, o Colegiado avaliará a pertinência e a atualidade das disciplinas propostas, o potencial de orientação, bem como a relevância e o enquadramento dos projetos nas Linhas de Pesquisa e Projetos Temáticos do Programa.

§ 2º O credenciamento de docentes permanentes do PPGCA terá validade máxima de 04 (quatro) anos conforme definido nas Normas Gerais de Pós-Graduação, contados a partir da aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.

Do credenciamento

Art. 4º - O credenciamento deverá ser solicitado pela Secretaria do Programa cerca de 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de credenciamento registrado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 5º - A produção acadêmica do docente no período anterior será analisada pelo Colegiado a cada solicitação de credenciamento e deverá atender à pontuação estabelecida no **Art. 3º** desta Resolução. Para o credenciamento o docente deverá ter concluído a orientação de pelo menos dois mestrados e/ou um doutorado vinculado ao PPGCA.

Da avaliação anual

Art. 6º - Anualmente, no mês de janeiro, todos os docentes credenciados serão reavaliados conforme sua produção acadêmica dos 4 (quatro) anos anteriores. Os docentes permanentes com credenciamento ainda válido, porém, que não atingiram a pontuação mínima para credenciamento estabelecida no **Art. 3º**, estarão impossibilitados de assumir novas orientações no ano vigente.

Art. 7º - Esta resolução revoga a resolução PPGCA 01/2020.

Art. 8º - Casos omissos serão tratados pelo Colegiado.

Profa. Verônica Ortiz Alvarenga
Coordenadora do PPGCA

Resolução aprovada, em 16 de Novembro de 2021, na 133ª Reunião do Colegiado do PPGCA.
Resolução aprovada, *Ad Referendum* da Câmara de Pós-Graduação, em 08 de março de 2022.